



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ata 2.822

Aos 3 (três) dias do mês de junho do ano de 2025, às 9h10min, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Emerson Oliveira de Almeida, Leandro Carvalho de Sant'anna, Marcela da Silva Fonseca Meyer, Rogério de Souza Oliveira, Udson Mendes de Freitas e Willian de Carvalho Rosário; ausentes vereadores José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho; instalou-se a 32ª ordinária da 1ª Sessão Legislativa - 9ª Legislatura. O presidente registrou a ausência dos vereadores José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho; dispensou a leitura da ata do dia 29 de maio, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 212/2025-GP, executivo municipal, encaminha mensagem n.º 016/2025 que trata do projeto de lei n.º 037/2025, cuja ementa: "institui o Programa Caixa d'água social e dá outras providências"; ofício n.º 214/2025-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.º 3.385, 3.387, 3.388 e 3.389/2025 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Quatis" (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.038 de 19/5/2025); ofício n.º 215/2025-GP, executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.326 de 27 de maio de 2025, cuja ementa: "Altera a Lei n.º 589 de 20 de novembro de 2007, revoga a Lei n.º 691 de 31 de março de 2010 sobre o Programa Produtor Mirim e dá outras providências" (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.044 de 27/5/2025); ofício n.º 216/2025-GP, executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.327 de 27 de maio de 2025, cuja ementa: "Altera o caput, as alíneas "a", "d" e "e" do inciso I, alínea "c" do inciso II e o § 3º e acrescenta as alíneas "f" e "g" no inciso I e alíneas "d" e "e" no inciso II do art. 5º da Lei n.º 737 de 29 de abril de 2011 e altera o art. 3º da Lei n.º 922 de 28 de março de 2016, e dá outras providências" (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.044 de 27/5/2025); ofício n.º 217/2025-GP, executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.328 de 27 de maio de 2025, cuja ementa: "Revoga a Lei Municipal n.º 757, de 4 de novembro de 2011, e denomina como Rua Sebastiana Maria Gil o logradouro público situado no Loteamento Céu Azul, no município de Quatis-RJ" (D.O.E. ano VI - ed. n.º 1.044 de 27/5/2025); ofício n.º 218/2025-GP, executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.329 de 27 de maio de 2025, cuja ementa: "Dispõe sobre a denominação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e dá outras providências" (D.O.E. ano VI - ed.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

n.º 1.044 de 27/5/2025); ofício n.º 219/2025-GP, executivo municipal, encaminha resposta as indicações verbais n.º 181 e 202/2025 de autoria do vereador Leandro Carvalho de Sant'anna; ofício n.º 220/2025-GP, executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 169/2025 de autoria do vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.º 221/2025-GP, executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 217/2025 de autoria da vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer; ofício n.º 222/2025-GP, executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 143/2025 de autoria do vereador Emerson Oliveira de Almeida; ofício n.º 223/2025-GP, executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.º 142/2025 de autoria do vereador Leandro Carvalho de Sant'anna; poder legislativo: leitura da moção de congratulação n.º 057/2025, autoria vereador Udson Mendes de Freitas: moção de congratulação n.º 057/2025, "requer moção de congratulação à senhora Rosângela Reis dos Santos". Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação da moção de congratulação n.º 057/2025 com 6 votos. Leitura da indicação nominal n.º 236/2025, autoria vereadores Rogério de Souza Oliveira e Emerson Oliveira de Almeida: indicação nominal n.º 236/2025, "indica ao executivo municipal a recuperação de uma ambulância para adaptá-la para uso exclusivo as Divisão de Saúde e Bem-estar Animal da Secretaria Municipal de Saúde como ambulância veterinária". O presidente informou posterior encaminhamento da indicação lida ao executivo municipal e passou a fase de indicações verbais, solicitando a manifestação dos interessados: a vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer indicou o envio de ofício ao Governo do Estado pedindo reforma da Estrada Quatis x Passa Vinte. O vereador Udson mendes de Freitas fez 3 indicações relativas a Rua Amélia de Carvalho Polastri, bairro Jardim Polastri: vistoria do poste localizado em frente à casa n.º 184; poda da árvore localizada em frente à casa n.º 194; vistoria da árvore em frente à casa n.º 145. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de vereador inscrito para uso da tribuna, encerrou o expediente. Ato contínuo passou a ordem do dia: projeto de lei n.º 013/2025, autoria executivo municipal, "altera a Lei Municipal n.º 514, de 29 de março de 2006, que dispõe sobre implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do Conselho Tutelar do município de Quatis", parecer conjunto n.º 037/2025 exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, o presidente colocou em discussão quando o vereador Willian de Carvalho Rosário explicou que seu voto será baseado no ofício



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

n.º 034/2025 enviado à Prefeitura de Quatis com cópia ao Conselho Tutelar, na escuta dos membros do Conselho Tutelar do município e Resoluções do CONANDA n.º 139/2010 e n.º 231/2022. Finalizada a discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou 4 votos favoráveis (vereadores Rogério de Souza Oliveira, Leandro Carvalho de Sant'anna, Emerson Oliveira de Almeida e vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer) e 2 votos contrários (vereadores Willian de Carvalho Rosário e Udson Mendes de Freitas), e declarou a aprovação do projeto de lei n.º 013/2025 com 4 votos. Primeira discussão do projeto de lei n.º 022/2025, autoria executivo municipal, "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências", parecer conjunto n.º 031/2025 exarado pelas Comissões de Finanças e Orçamento, e de Justiça, Constituição e Redação com emenda redacional e voto favorável para deliberação em plenário. O vereador Udson Mendes de Freitas assumiu a presidência e após leitura do parecer, o vereador Alex Miller Alves d'Elias reassumiu a presidência. Em seguida o plenário aprovou a dispensa da leitura da redação final e anexos do projeto de lei. Na ausência de discussão, o presidente colocou em votação nominal quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação do projeto de lei n.º 022/2025 em primeira discussão com 7 votos (presidente votou em razão do quórum de maioria absoluta). Em seguida constatou a ausência de inscritos para explicações pessoais e declarou a palavra livre, na qual as falas seguem resumidamente: o vereador Rogério de Souza Oliveira saudou e agradeceu a presença de todos dando boas-vindas a Fabiana, coordenadora do bem-estar dos animais. Agradecimento ao executivo pela busca de verba para construção de posto de saúde no bairro Pilotos, conforme colocado pelo presidente na sessão passada, e falou que sua indicação de n.º 172/2025 pede a construção de posto de saúde no bairro citado, o que será de grande importância. Relatou conversa com o subsecretário da pasta que informou que em breve o posto funcionará mesmo que seja com a locação de imóvel. Com relação à indicação n.º 236 realizada em parceria com o vereador Emerson explicou que se trata de veículo inoperante direcionado para leilão e em caso de atendimento será ambulância para a Divisão de Saúde e Bem-estar dos Animais sendo de grande importância para o resgate e vacinações de animais e registrou que no mês de maio tiveram 86 castrações e mais de 60 vacinações. O vereador Leandro Carvalho de Sant'anna saudou os colegas, todos presentes citando a Fabiana e espectadores de casa. Sobre as causas defendidas com muito afinco como a da PDC e do autismo colocou que existem datas importantes que devem ser lembradas como a presente que dispõe sobre o Dia Nacional de Combate à Discriminação Racial e assinalou que em 1951 o país aprovou a primeira lei



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

criminalizando o racismo tornando-se um marco a partir do qual a causa do combate ao racismo passou a se intensificar cada dia mais. Por fim, fez pedido à vice-prefeita e secretária municipal de educação, Ivone, para que as escolas continuem intensificando o combate à discriminação racial com palestras e ações a fim de que os jovens saibam do assunto a ser combatido. O vereador Emerson Oliveira de Almeida saudou o presidente e demais pares. Se dirigiu a Fabiana falando da alegria em participar da ação com o vereador Rogério que tratará de projeto de prevenção que não deixará a multiplicação de animais no município, o que será de grande valia no que se refere à realização de boas ações em prol dos animais, e deixou agradecimento por participar com o vereador citado que pensa no bem-estar do município como um todo. Parabenizou a atuação da Fabiana que conta com os números de 2.004 castrações de animais sendo 1.704 de animais particulares e 400 resgates. Sobre a destinação da ambulância disse que será de grande utilidade para as ações futuras no município. Finalizou agradecendo o vereador Rogério, presidente e prefeito pela parceria de trabalho em prol do município. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos. Agradeceu ao Governo Federal pela acolhida e participação no processo de construção falando que até 15 de junho o município terá o anúncio do PAC Seleções, no qual fez questão de estar na Casa Civil e com o ministro da saúde - ressaltando a dificuldade de conseguir agenda com um ministro da república. Sobre essa agenda com o ministro Padilha explicou que foi para tratar diretamente do PAC e apresentar a necessidade que o município tem de investimentos do Governo Federal sendo um orgulho o diálogo direto além de ter defendido a chegada do governo que tem de fato entregado ao município, a saber: 13 milhões para esgotamento total e 4 milhões para construção de 60 casas populares. Comunicou que até dia 15 haverá anúncio de novo item entre os elencados a seguir: construção de creche pré-escola tipo II ou construção de espaço esportivo comunitário ou kits estruturação de equipamentos telessaúde ou construção de unidade saúde UBS ou combos de equipamentos de saúde UBS ou aquisição de ônibus rural escolar. Ainda colocou que na oportunidade fez questão de conversar com alguns parceiros deputados federais que possam politicamente favorecer o município e falou da ansiedade de o município ser novamente contemplado pelo Governo Federal. Agradecimentos pela visita à Brasília com o vereador Udson quando conversaram com políticos suprapartidários e se uniram para falar sobre Quatis tratando de diversas pautas (saúde, cultura, esporte, mobilidade urbana etc.) incluindo o Quilombo de Santana, temática da população preta e necessidades reais do município - tudo registrado documentalmente - sempre levando em conta as dificuldades sentidas na pele. Também agradeceu o Clima de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Política pelo convite para a COP30 quando teve a oportunidade de discutir os efeitos da crise climática no país e transformação local no que se refere ao comprometimento da Casa Legislativa com a pauta. Por fim agradeceu o partido PSB, onde ocupa cargo na executiva nacional, que conta com o vice-presidente da república e possibilita articulação na destinação de verbas/fomentos para o município e estado e falou do orgulho de estar junto a figuras políticas como Alckimin e João Campos - considerado um dos melhores prefeitos do país. A vereadora Marcela da Silva Fonseca Meyer saudou todos os espectadores presentes citando a Fabiana - funcionária da Vigilância Sanitária - a qual teceu elogios pela dedicação e amor voltado aos animais, o que torna o trabalho dela diferenciado. Sobre a indicação realizada pelo presidente na sessão anterior falou da boa visibilidade que teve junto às pessoas que ficaram felizes incluindo policiais, que consideraram de suma importância a proposição ser implantada. Por isso registrou a necessidade de que o prefeito faça o convênio com o município de Resende o mais breve possível visto que recebeu relatos não só do incômodo causado a muitas pessoas como também do acionamento da força policial porque os sons que algumas motos adulteradas fazem se assemelham a tiros. Ainda relatou que vereadores do município de Porto Real a procuraram para dizer que também indicarão a pauta e se dirigiu ao presidente pedindo a realização de conversa com o prefeito para resolução rápida, e parabenizou pela importante indicação. Parabenizou os pares Emerson e Rogério pela indicação que trata de tema de suma importância. Com relação à votação do projeto de lei referente ao Conselho Tutelar registrou que foi questão meramente administrativa visto que se trata de um órgão permanente, autônomo e independente. Ainda expôs crença de que a Secretaria de Assistência Social é o local correto para a vinculação considerando que o Conselho Tutelar é um órgão social e o parecer da matéria menciona que em várias cidades essa vinculação funciona melhor além da Secretaria de Governo estar sobrecarregada. O vereador Udson Mendes de Freitas saudou todos os presentes e citando a amiga Fabi estendeu a todos os espectadores de casa. Sobre o fim de semana relatou ida ao Distrito de Falcão quando recebeu demanda de morador relacionada a situação já verificada por funcionários da prefeitura que não deram resposta. Com relação à Rua Amélia de Carvalho Polastri pediu atenção da secretaria competente já que somente um lado da via possui calçada causando sofrimento aos moradores e lembrou que o local será uma das ruas de acesso ao campo a ser construído podendo gerar problemas futuramente; e pediu atenção especial do chefe do executivo ao bairro Jardim Polastri que teve a questão de limpeza levantada por morador que já esteve na prefeitura solicitando capina, porém continua pendente. Parabenizou os



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

pares Emerson e Rogério pelo projeto da ambulância e declarou voto favorável. Agradeceu o trabalho realizado pela Fabi, que prontamente atende os acionamentos e desejou benção divinas na execução do trabalho. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos e deu boas-vindas a Fabiana. Relatou o recebimento de convite do presidente do Porto Real Moto Clube, senhor Romilson da Rocha Teixeira, para o encontro de motociclistas no Distrito de Falcão nos dias 7 e 8 de junho de 2025 e após leitura convidou todos os pares para o evento agradecendo o convite. Em atenção ao § 3º do artigo 302 do Regimento Interno lembrou que dia 30 de junho é o prazo para protocolar os títulos de cidadania quatiense. Passou as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 5 de junho. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo 221, parágrafo 13 do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Marcela da Silva Fonseca Meyer
Primeira-secretária

Leandro Carvalho de Sant'anna
Segundo-secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

S Ú M U L A Nº 034/2025

34ª ORDINÁRIA - 1º SESSÃO LEGISLATIVA - 9ª LEGISLATURA
DATA: 10 DE JUNHO DE 2025
HORÁRIO: 9h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 237/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA MENSAGEM Nº 017/2025 QUE TRATA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, CUJA EMENTA: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 035, DE 23 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
OFÍCIO Nº 238/2025-GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL "ENCAMINHA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043 DE 04 DE JUNHO DE 2025, CUJA EMENTA: "ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 03 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".". (D.O.E. ANO VI – ED. Nº 1.050 DE 04/06/2025)

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 038/2025	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO VER. UDSON MENDES DE FREITAS EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
----------------------------	---

PROJETO DE LEI Nº 039/2025	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO VER. UDSON MENDES DE FREITAS EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO E SEGURANÇA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025	MESA EXECUTIVA EMENTA: "AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS".

DIVERSOS

OFÍCIO Nº 026/2025/DOC/CMQ	DEP. ORÇAMENTO E CONTABILIDADE ENCAMINHA OS BALANCETES DO MÊS DE MAIO DE 2025.
----------------------------	--

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 033/2025	EXECUTIVO MUNICIPAL EMENTA: "PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2025	MESA EXECUTIVA EMENTA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DISPONDO SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS".



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 237/2025/GP

Quatis-RJ, 5 de junho de 2025

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM Nº. 017/2025**, que trata de Projeto de Lei Complementar, cujo Ementa: "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 035, DE 23 DE JUNHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2025.06.05
10:53:38 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
P.L.: 05
005/2025
Alupir Campos Vice

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE ____ DE 2025.

**EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
Nº 035, DE 23 DE JUNHO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro APROVA e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 035, de 23 de junho de 2023 com a modificação e inclusão de dispositivos legais para a criação de vaga no cargo de Assessor Administrativo, criação de Jetom para os membros dos conselhos ou comitês do Quatis Prev, fixação de novos vencimentos a seus agentes e criação de nova simbologia.

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 035, de 23 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

.....

§ 15. Aos Conselheiros titulares e seus suplentes, quando convocados, é devido o pagamento de Jetom, pela efetiva participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho a que legalmente integram, no valor equivalente a 10 (dez) UFIQ, limitado a um jetom por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 16. O jetom consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho pelo comparecimento às reuniões.

§ 17. O pagamento do jetom fica condicionado a presença efetiva nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 18. O Quatis Prev arcará com o pagamento do Jetom utilizando os recursos da Taxa Administrativa.” (NR)

“Art. 10.

.....



§ 16. Aos Conselheiros titulares e seus suplentes, quando convocados, é devido o pagamento de jetom, pela efetiva participação nas reuniões do Conselho Fiscal, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho a que legalmente integram, no valor equivalente a 10 (dez) UFIQ, limitado a um jetom por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 17. O jetom consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Conselho pelo comparecimento às reuniões.

§ 18. O pagamento do jetom fica condicionado a presença efetiva nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 19. O Quatis Prev arcará com o pagamento do Jetom utilizando os recursos da Taxa Administrativa.” (NR)

“Art. 17.....

§ 1º O Comitê de Investimento reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente por convocação do seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros.

§ 2º Aos membros do Comitê de Investimentos, quando convocados, é devido o pagamento de jetom, pela efetiva participação nas reuniões do Comitê, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Comitê a que legalmente integram, no valor equivalente a 10 (dez) UFIQ, limitado a um jetom por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

§ 3º O jetom consiste em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os membros do Comitê pelo comparecimento às reuniões.

§ 4º O pagamento do jetom fica condicionado a presença efetiva nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 5º O Quatis Prev arcará com o pagamento do Jetom utilizando os recursos da Taxa Administrativa.” (NR)

“Art. 27-A. A revisão geral anual, por índice inflacionário, dos cargos descritos no Anexo V desta lei seguirá a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, servidores públicos e subsídios dos agentes políticos quando realizada pelo Ente Federativo.” (NR)



SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 07
005/2025
Pro: *Guilherme Vieira*

“ANEXO IV

Dos Cargos Criados

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	CP1	01
Gerente Administrativo Financeiro	CP2	01
Gerente de Benefícios	CP2	01
Assessor Jurídico	CCP1	01
Assessor Contábil	CCP2	01
Assessor Administrativo	CCP2	02
	TOTAL	07

” (NR)

“ANEXO V

Valores dos Símbolo dos Cargos

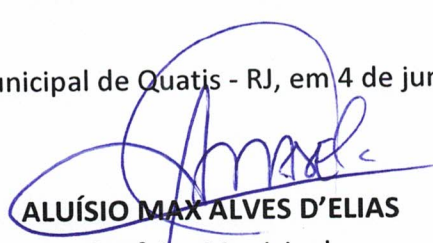
SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Cargo Previdenciário de Nível 01 – CP1	7.000,00
Cargo Previdenciário de Nível 02 – CP2	6.000,00
Cargo em Comissão Previdenciário de Nível 01 – CCP1	4.929,11
Cargo em Comissão Previdenciário de Nível 02 – CCP2	3.561,94

” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no orçamento do QUATIS PREV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 4 de junho de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
QUATIS
COMPROMISSO COM O FUTURO

OFÍCIO Nº 238/2025-GP

Quatis/RJ, 5 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.^a, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei Complementar Municipal Nº.43 de 04 de junho de 2025, cuja Ementa: **"ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036 DE 03 DE JULHO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital
por ALUISIO MAX ALVES
D ELIAS:08831281798
Dados: 2025.06.05
11:08:33 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 038/2025

SETOR DE PROTOCOLO
FL. 02

Proj. 038/2025
Amparo Legal

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO NOVO
SÍMBOLO INTERNACIONAL DE
ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE
QUATIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis/RJ, a adoção oficial do novo símbolo internacional de acessibilidade, conforme modelo reconhecido por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 2º O novo símbolo de acessibilidade será adotado de forma prioritária e progressiva nos seguintes locais e contextos no município de Quatis:

- I – Sinalização de acessibilidade em órgãos públicos municipais;
- II – Placas e sinalizações de áreas públicas e privadas de uso coletivo, conforme diretrizes do Código de Obras e Posturas do Município de Quatis;
- III – Espaços reservados para pessoas com deficiência em estacionamentos e edifícios públicos e privados, conforme legislações vigentes;
- IV – Assentos preferenciais no transporte coletivo municipal, de acordo com as diretrizes do transporte público inclusivo estabelecidas pelo município;
- V – Materiais gráficos, digitais e promocionais de entidades públicas que tratem de inclusão e acessibilidade.

Art. 3º A aplicação do novo símbolo será obrigatória, de forma progressiva e prioritária, nos seguintes locais:

- I – placas e sinalizações de acessibilidade em órgãos públicos municipais;
- II – edificações e equipamentos urbanos públicos sob responsabilidade da administração direta e indireta;
- III – espaços e áreas reservadas para pessoas com deficiência em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo;
- IV – assentos preferenciais no transporte coletivo municipal;
- V – materiais gráficos, digitais, promocionais e informativos da administração pública que abordem temas relacionados à inclusão e acessibilidade.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.:

Pág.:

038/2025
Allyson Campos Vieira

Art. 4º O símbolo tradicional da cadeira de rodas poderá ser mantido de forma complementar durante o período de transição, por até 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal será responsável por regulamentar esta Lei no que couber, devendo:

- I – estabelecer prazos e critérios técnicos para substituição das sinalizações;
- II – promover campanhas educativas e de conscientização sobre o novo símbolo e os direitos das pessoas com deficiência;
- III – capacitar os servidores públicos sobre a nova sinalização inclusiva;
- IV – incentivar instituições privadas a adotarem o novo símbolo em seus espaços.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através de um trabalho intersetorial, será responsável por regulamentar a aplicação do novo símbolo e promover as seguintes ações:

- I – Revisão das sinalizações de acessibilidade existentes no município;
- II – Campanhas educativas para informar a população sobre o novo símbolo e a importância da inclusão das pessoas com deficiência;
- III – Capacitação de servidores públicos municipais sobre a correta aplicação do novo símbolo em espaços públicos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a modernização da sinalização de acessibilidade em Quatis, adotando o novo símbolo internacional de acessibilidade, que representa uma pessoa com deficiência em movimento, simbolizando empoderamento, independência e inclusão social.

Essa atualização contribui para superar estigmas associados à deficiência e representa o compromisso do município com uma visão mais humanizada e progressista da acessibilidade, alinhada às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, da Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015) e dos princípios da acessibilidade universal.

25
Allyson



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

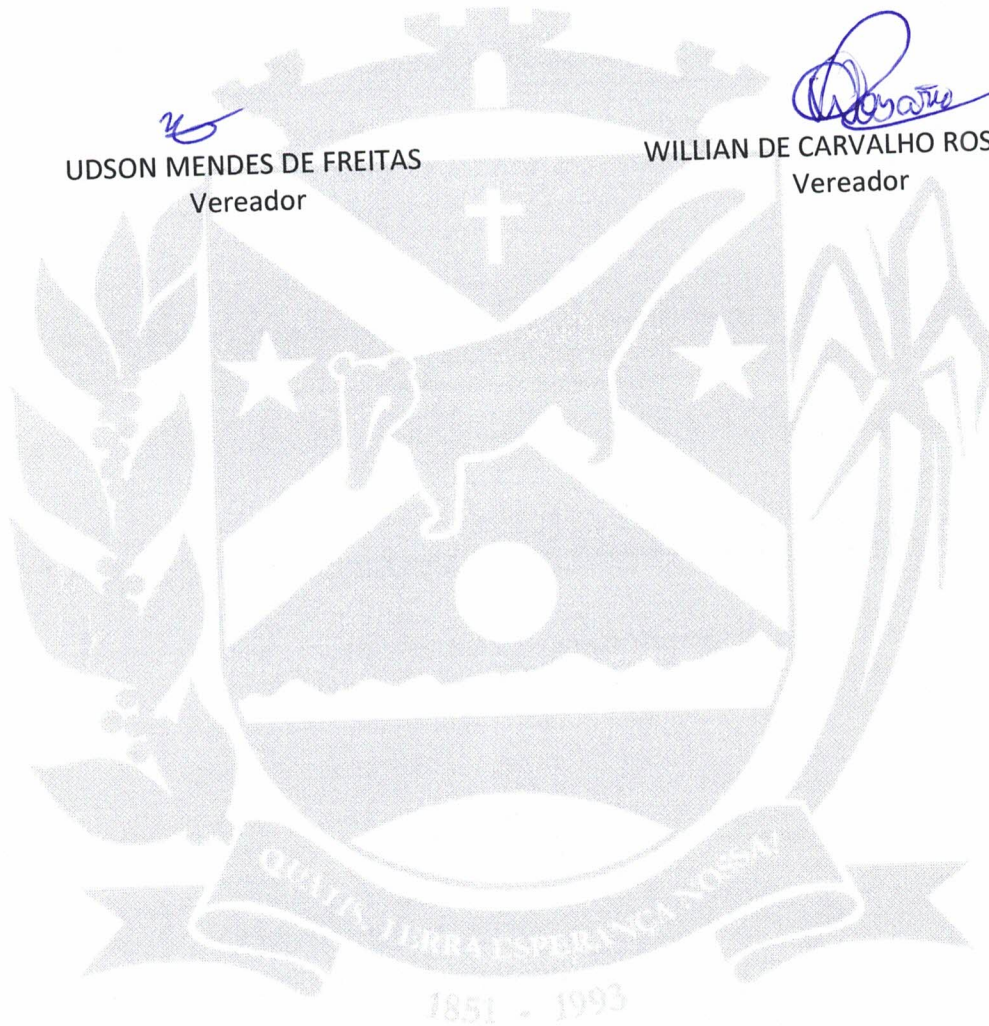
SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04

Rec.: 058/2025
Super Campos Vieira

Contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante medida, que fortalece o respeito e a inclusão das pessoas com deficiência em nossa cidade.


UDSON MENDES DE FREITAS
Vereador


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

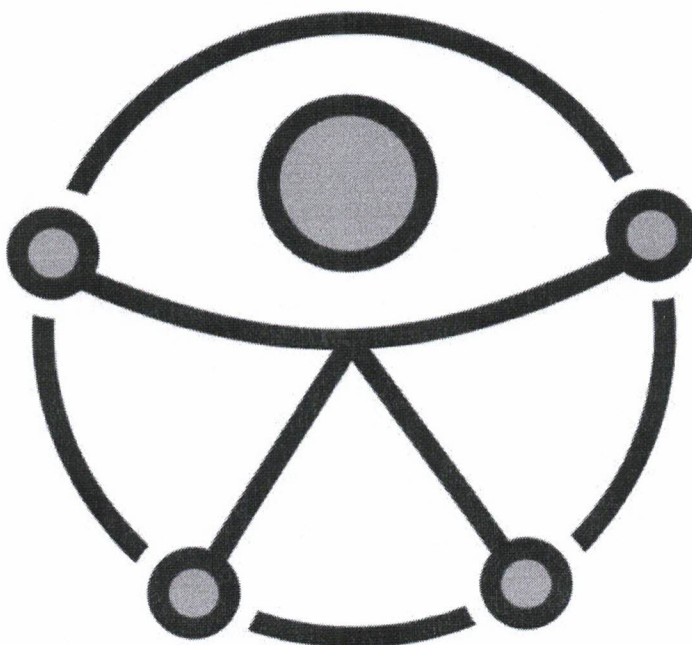
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl.: 05
Data: 03/08/2025
Vice-presidente

ANEXO AO PL 038/2025

NOVO SÍMBOLO INTERNACIONAL DA ACESSIBILIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLADO
FL: 039/2025
P: 039/2025
Alupr Lompo Visia

PROJETO DE LEI Nº 039/2025

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO E SEGURANÇA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis/RJ, a Política Municipal de Videomonitoramento e Segurança Urbana com a finalidade de reduzir a criminalidade, promover a segurança pública e garantir a tranquilidade dos munícipes por meio da implantação gradativa de câmeras de videomonitoramento em vias, logradouros e prédios públicos municipais.

Art. 2º O videomonitoramento será implantado de forma estratégica, priorizando áreas de maior incidência de criminalidade e locais de grande circulação de pessoas, conforme estatísticas dos órgãos competentes e estudos técnicos.

Art. 3º São princípios desta política:

- I. Proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II. Respeito à privacidade e à integridade pessoal;
- III. Uso responsável, proporcional e transparente da tecnologia para segurança pública;
- IV. Cooperação entre órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- V. Eficiência na alocação de recursos públicos e privados;
- VI. Fiscalização e controle social.

Art. 4º A implantação do videomonitoramento será coordenada pelo órgão municipal competente em colaboração com as forças de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º O sistema de videomonitoramento seguirá as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, garantindo a segurança das informações coletadas.

Art. 6º O acesso às imagens será restrito às autoridades de segurança, vedado o uso para qualquer outro fim que não seja a segurança pública.

Art. 7º O sistema contará com mecanismos de auditoria e fiscalização para prevenir abusos e assegurar sua eficácia.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

Fl. 03

03/06/2025

Ocupação de Tempo Livre

Art. 8º Para viabilizar a implantação do sistema, o Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Celebrar parcerias como os governos estadual e federal;
- II. Firmar convênios com entidades privadas e associações de moradores;
- III. Buscar recursos junto a fundos públicos de segurança;
- IV. Estabelecer contrapartidas para empresas privadas interessadas em colaborar com o monitoramento.

Art. 9º O Poder Executivo promoverá a qualificação dos profissionais responsáveis pelo monitoramento, garantindo que atuem de forma técnica e respeitem os Direitos Humanos.

Art. 10 O município desenvolverá campanhas de conscientização sobre o uso do videomonitoramento e seus benefícios para a segurança pública.

Art. 11 O sistema de videomonitoramento deverá ser interligado aos demais sistemas de segurança do Estado para maior eficiência na prevenção e repressão de crimes.

Art. 12 As imagens captadas pelo sistema serão armazenadas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo requisição judicial para prazo maior.

Art. 13 O sistema de videomonitoramento será dotado de mecanismos de detecção automática de atividades suspeitas, permitindo respostas rápidas das forças de segurança.

Art. 14 As despesas decorrentes da implementação desta Política correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e recursos captados por meio de convênios, parcerias e fundos governamentais.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA: A cidade de Quatis tem enfrentado um aumento expressivo da criminalidade, o que tem gerado medo e insegurança entre os munícipes. No início de 2025 foram registrados 02 homicídios, vários relatos de furtos, roubos e outros delitos, como pichações em muros em diversas áreas da cidade com símbolos de facções criminosas que evidenciam a necessidade de medidas eficazes para coibir a violência e reforçar a segurança urbana.

A implementação de um sistema de videomonitoramento contribuirá para a prevenção e repressão de crimes, inibindo condutas ilícitas e auxiliando na elucidação de ocorrências, além de possibilitar a ação mais rápida das forças de segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 04
039/2025
Dupli Composição

O presente Projeto de Lei está alinhado com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Quatis, notadamente no que tange à competência municipal para legislar sobre segurança pública e ao dever de garantir o bem-estar da população. Ademais, propõe-se a adoção de medidas para captar recursos e viabilizar a implantação do sistema sem comprometer o orçamento municipal.

Diante da gravidade da situação e da necessidade urgente de respostas efetivas, espera-se que este Projeto de Lei seja aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, garantindo maior segurança e qualidade de vida para a população de Quatis.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de junho de 2025.


UDSON MENDES DE FREITAS
Vereador


WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SECTOR DE PROTOCOLO

Fl. 02
Data: 01/06/2025
Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2025

"AUTORIZA DAR BAIXA DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DESTA CASA DE LEIS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Quatis **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica a Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis autorizada a dar baixa definitiva no patrimônio desta Casa de Leis, dos bens patrimoniais inservíveis constantes no Anexo, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Após a baixa definitiva, o departamento competente determinará os procedimentos cabíveis para o devido descarte ou encaminhamento ao Executivo Municipal.

Art. 2º. Ficam os setores de Patrimônio e Contabilidade autorizados a efetuarem as respectivas baixas, em conformidade com as normas estabelecidas pela legislação vigente, para fins de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto, para autorizar dar baixa nos bens integrantes do patrimônio móvel da Câmara Municipal de Quatis, se justifica em razão de tais bens estarem em desuso, ociosos, irrecuperáveis, antieconômicos e obsoletos, para que sejam destinados ao descarte ou encaminhamento ao Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de junho de 2025.


ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
Presidente


PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190
Tel.: (24) 3353-2806



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SEI DE PROTOCOLO
Nº: 03
Data: 01/10/2023
Deputados Vereadores


UDSON MENDES DE FREITAS
1º Vice-Presidente


EMERSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
1ª Secretária


LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

Número patrimônio	Item
767	ARMÁRIO MARTINUCCI ALTO AZ/CZ
822	MESA 1,20, COR AZUL C/03 GAVETAS
1025	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 60000 BTUS - MARCA: KOMECO
1026	APARELHO DE AR-CONDICIONADO DE 60000 BTUS - MARCA: KOMECO
1061	NOBREAK 300W
1187	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA. COM TAMPO DE 15MM, PES EM TUBO DE AÇO COM OPÇÃO DE CALHA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO. ACABAMENTO NA COR AZUL ROYAL. MEDIDAS:1200LX600PX750A
1201	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA. COM TAMPO DE 15MM, PES EM TUBO DE AÇO COM OPÇÃO DE CALHA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO. ACABAMENTO NA COR AZUL ROYAL. MEDIDAS:1200LX600PX750A
1202	MESA PARA ESCRITÓRIO RETA. COM TAMPO DE 15MM, PES EM TUBO DE AÇO COM OPÇÃO DE CALHA PARA PASSAGEM DE FIAÇÃO. ACABAMENTO NA COR AZUL ROYAL. MEDIDAS:1200LX600PX750A
1241	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA FIXA, SEM REGULAGEM, ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO. ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45. ESTRUTURA DE AÇO, BASE TUBULAR MODELO PALITO PRODUZIDA EM TUBO 7/8, COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES, COM PINTURA EM ESMALTE PU PRETO, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS DO ASSENTO: 410X410 E ENCOSTO: 370X300X40
1303	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO, BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

	MODELO ESTRELA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70
1305	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO, BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70
1306	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO, BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70
1308	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO, BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70
1311	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS

SECTOR DE PROTOCOLO
06
01/11/2025
Almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

	BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO, BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70
1314	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO, BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70
1321	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO, BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70
1324	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO, BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70
1328	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM

SEÇÃO DE PROTOCOLO
01112005
Dep. Imposto



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

	POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO, BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70
1329	CADEIRA DE ESCRITÓRIO SECRETARIA AJUSTAVEL. COM BRAÇO REGULAVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA NO ASSENTO. ASSENTO E ENCOSTO FABRICADOS EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA MODELO ANATOMICO, ESPUMA INJETADA MOLDADA EM POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE D45, PERFIL EM PVC, SEMI RIGIDO BAS BORDAS DO ASSENTO E ENCOSTO, BASE GIRATORIA NA COR PRETA, COM CAPA PLASTICA, MODELO ESTRLA, ACABAMENTO EM TECIDO NA COR PRETA. MEDIDAS: ASSENTO 460X430 E ENCOSTO: 140X470X70
1341	SWITCH 24 PORTAS - PADRÕES: IEEE802.3X full duplex and flow control, IEEE802.3 10 BASE-T, IEEE802.3u 100BASE-TX, IEEE802.1p Priority Queueing (CoS) - PROTOCOLO: CSMA/CD - TAXA TRANSFERÊNCIA: Ethernet: 10Mbps (half duplex), 20 Mbps (full duplex); Fast Ethernet: 100Mbps (half duplex), 200 Mbps (full duplex); Gigabit Ethernet: 2000 Mbps (full duplex). - CABEAMENTO SUPORTADO: 10 BASE-T: UTP categoria do cabo 3,4,5 (máximo 100m); 100 BASE-Tx: UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100m); EIA/TIA- 568 100 ômega STP (máximo 100m). - QUANTIDADE DE PORTAS: 24 portas 10/100/1000 Mbps com Negociação de velocidade automática. - AUTO MDI/MDI-X: Detecção automática do padrão cabo (Normal/Crossover) -LEDs INDICADORES: Alimentação (Power), Link/Atividade por porta de indicação de velocidade automática. - MÉTODO DE TRANSFERÊNCIA: Armazena e envia (store and forward). - APRENDIZADO DE ENDEREÇOS MAC: aprendido e atualização automática. - FONTE DE ALIMENTAÇÃO: Entrada: 110-240 Vac 50-60 Hz 05 A.

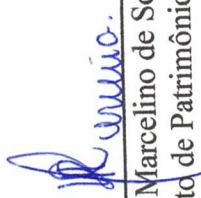
SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 08
Data: 25
Ass: Dora Campos Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

1398	CRONOMETRO DE PAREDE PROGRESSIVO E REGRESSIVO COM CONTROLE. MARCA HORA/MINUTOS/SEGUNDOS. DIMENSÕES APROXIMADAS/; 36X15X3,00CM. COR: PRETO. DÍGITOS FORMADOS POE Leds NO PADRÃO CROMÁTICO VERMELHO. ACABAMENTO FRONTAL ANTI-REFLEXO. VISIBILIDADE ESTIMADA DE 60 METROS EM AMBIENTE INTERNO. SINALIZAÇÃO SONORA DE TÉRMINO DE CONTAGEM COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE DE VOLUME. ALIMENTAÇÃO: BATERIA RECARREGÁVEL. BIVOLT (04-29-0001)
------	--


Raniele Marcelino de Souza Ferreira
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

SEÇÃO DE PROTOCOLO
01
01/12/2025
Dir. Leg. e Patrim.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

OFÍCIO Nº 026/2025/DOC/CMQ

Quatis, 02 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Alex Miller Alves D'Elías
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Assunto: BALANCETES REFERENTE O MÊS DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,

Segue junto ao presente os Balancetes de MAIO de 2025, para assinaturas do senhor presidente Exmo. Sr. Alex Miller Alves D'Elías, e para que posteriormente seja enviado uma via a Prefeitura.

1º jogo: Enviar para a Prefeitura.

2º jogo: Abrir processo e arquivar na secretaria.

3º jogo: Enviar para o Departamento de Orçamento e Contabilidade (DOC).

Atenciosamente,

Neilton Amora Junior
Auxiliar de Contabilidade
Mat. 01.423-24



Assinatura Eletrônica

Referente ao documento acima

NÚMERO/ANO
405/2025



Documento assinado eletronicamente por NEILTON AMORA JUNIOR, em 02/06/2025 08:30:01, conforme horário de Brasília.

Autenticidade desde documento pode ser conferida no QR Code ou usando o link abaixo. Informando o código verificador 9447
/protocoloquatis/ConsultaExternaController?action=valida&id2=N5E0T7B51J7O7L8W4&id3=f2d30F364a70U2nQ1Y9m

Informando o código verificador 9447

Assinatura eletrônica N5E0T7B51J7O7L8W4



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)

MENSAGEM Nº 015/2025

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS

RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

RELATOR DA CFO: UDSON MENDES DE FREITAS

PARECER Nº: 042/2025

EMENTA: "PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

O presente Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis tem por objeto acompanhar a prorrogação, do Plano Nacional de Educação (PNE), trazida pela Lei Federal nº 14.934/2024.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MÉRITO

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição e no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso III, do art. 266 e § 1º, do Regimento Interno. Seguindo a linha, observa-se que a iniciativa é exclusiva do Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 65, III, da Lei Orgânica. Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica, ou ao Regimento desta Casa quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22 da CF), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24 da CF).

O Projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar Federal nº. 95/1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Feitas estas considerações, sobre a competência, iniciativa, justificativa e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo **Parecer Favorável**, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 27 de maio de 2025.



LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente



MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro/Relatora



WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente



UDSON MENDES DE FREITAS
Membro/Relator



WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



PREFEITURA DE
QUATIS

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

SETOR DE PROTOCOLO
Fls. 04
Data: 033/2025
Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 14 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: Prorroga até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Municipal de Educação – PME (2015) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

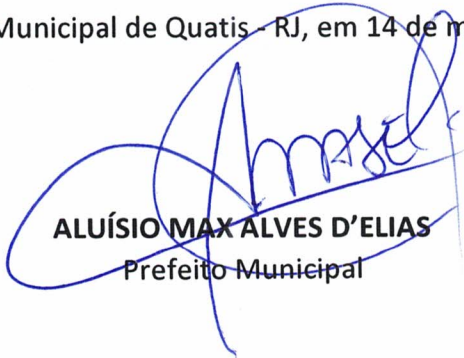
Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Quatis, instituído pela Lei Municipal nº 883, de 24 de junho de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação tratada no caput deriva da prorrogação do Plano Nacional de Educação – PNE, instituída pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, vez que a elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME deve estar em consonância com a do novo Plano Nacional.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis - RJ, em 14 de maio de 2025.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2025

AUTOR: MESA EXECUTIVA

RELATORA DA CJCR: MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER

PARECER: 041/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DISPONDO SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS.”

RELATÓRIO

O presente Projeto de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores regulamenta a Lei 14.129/2021 e implementa o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal da Quatis/RJ, dispondo sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio das boas práticas administrativas, da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, observada a reserva do possível.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

MÉRITO

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Em termos formais, o Projeto não apresenta vício de iniciativa, nem de competência. Em termos materiais, o Projeto não apresenta nenhuma contradição com a Constituição Federal, nem com lei extravagante federal, nem com a Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ, tampouco com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis/RJ.

Trata-se de mais um exemplo do esforço constante do Poder Legislativo de Quatis/RJ no sentido de trazer o Poder Público local a par das mais recentes tendências de modernização da Gestão Pública e de aparelhamento dos procedimentos internos com as tecnologias digitais.

A iniciativa legislativa atua pelo fortalecimento dos princípios reguladores da Administração Pública, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. Nesse sentido, resultará em um quadro de maior moralização administrativa, de redução de desperdícios e de gasto dos insumos, de maior transparência e acessibilidade e, ultimamente, de melhor prestação dos serviços públicos legislativos e dos trabalhos administrativos junto à sociedade civil quatiense.

Ressalta-se o amparo dado por precedentes análogos advindos de outros órgãos e entes da federação, que também direcionaram esforços pela regulamentação e internalização do Governo Digital em seus respectivos procedimentos e trabalhos, como em Decreto do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Paulo/SP; em Resolução da Câmara Municipal de Vitória/ES e de Belém/PA.

A comissão vem a ofertar emenda redacional, com base nos Artigos 112, §1º, incisos II e III; 262, inciso IX e 314, *caput* e §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis/RJ, referente à ordem cronológica da numeração dos artigos do diploma em análise, de modo que se leia "Art. 8º" onde está "Art. 8º" no projeto original; "Art. 9º", "Art. 7º"; "Art. 10", "Art. 9º"; "Art. 11", "Art. 10"; "Art. 12", "Art. 11"; "Art. 13", "Art. 12".

Ademais, oferta-se emenda aditiva, com base nos Artigos 112, §1º, incisos II e III; 262, inciso IX e 314, *caput* e §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis/RJ, na qual se consta a seguinte redação:

"Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação."

Feitas as considerações, entende-se que há adequação material e formal do atual Projeto de Resolução Legislativa à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis/RJ, mediante as emendas propostas.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO – QUATIS-RJ - CEP 27.410-190.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões em tela, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto de Lei, em razão dos motivos expostos no mérito do presente parecer.

Sendo assim, opinamos pelo ENCAMINHAMENTO do presente Projeto, ao Plenário e sua posterior DELIBERAÇÃO e **APROVAÇÃO**, mediante emenda redacional.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis-RJ, 29 de maio de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro/Relatora

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Resolução nº 010/2025.

RESOLUÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025.

**“REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021,
DISPONDO SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E
INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA
O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei 14.129/2021 e implementa o Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal da Quatis/RJ, dispondo sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio das boas práticas administrativas, da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, observada a reserva do possível.

Art. 2º. Esta Resolução aplica-se à Câmara Municipal de Quatis/RJ, abrangendo as suas competências constitucionalmente previstas, conforme disposto no Artigo 2º, III e §2º, da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 3º. São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - A desburocratização, a transparência, a acessibilidade; a modernização; o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade e dos procedimentos e das formalidades;

II - A colaboração interinstitucional e com a sociedade; o fomento à participação social e à transparência pública; o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

III – O incentivo à inovação; a promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres; o apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público; o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública, para ações educativas face aos servidores públicos e para a inclusão digital da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 4º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - Recebimento de protocolo digital das solicitações apresentadas, excetuando a modalidade física nas hipóteses previstas no presente diploma;

IV – O rol de direitos previstos, no que tange à digitalização do governo, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); do inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

Art. 5º. Os instrumentos criados para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital observarão os objetivos de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital;

III - Estimular uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

IV – Implementar a completa digitalização do processo administrativo do órgão, excetuando o emprego do procedimento físico às circunstâncias justificadas pelo interesse público ou social.

Art. 6º. A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, preferencialmente gratuitas, livres e que venham a observar experiências bem-sucedidas de digitalização governamental de outros entes federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Art. 7º. As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos do Poder Legislativo municipal, deverão ter pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - Ferramentas digitais de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades de que trata o *caput* deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§ 3º O ente público poderá realizar as comunicações, as notificações e as intimações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 8º. Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, salvo nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º De acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço do administrador público, poder-se-á realizar as comunicações em conformidade com a segunda parte do *caput* do atual artigo.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado mediante o funcionamento das Plataformas Digitais, ainda que parcial.

Art. 9º. Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Art. 10. O Poder Legislativo municipal, por meio de seus setores administrativos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos e pela gestão da base de dados, deverá gerir suas ferramentas digitais, observando:

- I – O rol de direitos previstos no Artigo 4º e incisos do presente diploma.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

II - A interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade, tendo como finalidade:

- a) O aprimoramento e a otimização da gestão de políticas públicas no que respeita ao acesso a dados e a informação e ao emprego de recursos públicos, facilitando a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;
- b) O aumento da confiabilidade entre a Administração Pública e os cidadãos, por meio de mecanismos de integridade, de segurança e de transparência no tratamento de dados, viabilizando a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos.

Artigo 11. O Poder Legislativo municipal promoverá o uso de dados para a construção das políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social, baseadas em dados e em evidências, mediante o auxílio de aplicações digitais, respeitados o regime de direitos, de deveres e de garantias previstos no presente diploma.

Parágrafo único. A administração pública também utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – A Transparência Municipal;
- II – O e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- III – Consulta a Concursos Públicos e a Processos Seletivos;
- IV – Consulta a Legislação municipal e a Atividades Legislativas;
- V – Serviços Online;
- VI – Sistema de Solicitações Eletrônicas;
- VII – A Ouvidoria;
- VIII – O SAPL, empregado na esfera municipal local.

Art. 13. Esta Resolução poderá adotar, de forma complementar ou suplementar, para tratar do Governo Digital na esfera Legislativa local, respeitados os princípios da competência e da independência dos entes federativos e mediante a devida regulamentação por parte da autoridade competente:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

- I – Normas internas atuais e ulteriores atinentes ao objeto do presente diploma;
II - Normas editadas por entes da Administração direta ou indireta competentes para a regulamentação do objeto material tratado neste diploma.

Art. 14. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 06 junho de 2025.

LEANDRO CARVALHO DE SANT'ANNA
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

MARCELA DA SILVA FONSECA MEYER
Membro

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Membro